

LEI MUNICIPAL Nº 686/02 DE 10 DE JUNHO DE 2002.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVORI MARCELINO SARTORI,
Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com a Patrulha Agrícola Mecanizada de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços de três Retroescavadeiras, uma Motoniveladora e um Trator de Esteira, no que concerne às despesas de combustível, lavagem, lubrificação, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, que serão utilizados durante 08(oito) dias de efetivo trabalho, no território do Município de Faxinalzinho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também a efetuar o pagamento da hospedagem e alimentação dos operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como a efetuar a contribuição financeira, à coordenadoria Regional da Agricultura e Abastecimento, no Valor de R\$-4,00(quatro reais), por hora de máquina efetivamente trabalhada, com as retroescavadeiras.

Art. 3º - O controle operacional dos serviços ficará por conta da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Faxinalzinho.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária concernente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRES-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE JUNHO DE 2002.

Claudiomir Cavalli
Secretário